



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

A presente demanda tem como objetivo a contratação de instituições financeiras credenciadas através de chamamento público, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ - e da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE.

2. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a ser contratado é incompatível com a lógica de competição entre propostas, dado que a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela realização de credenciamento de instituições financeiras aptas ao recolhimento de receitas estaduais, por meio de DARJ e GNRE.

2.2. O objeto será executado mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, 'b', da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

2.3. Para a presente contratação, manifesta-se a observância dos ditames da Lei Federal nº 8.666 de 1993, em detrimento das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme previsto no art. 191 da referida lei.

2.4. Aplicam-se, por analogia, as disposições da IN nº 05/2017 e suas alterações, em razão da ausência de regulamentação estadual específica.

3. DA NECESSIDADE E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A arrecadação de tributos e outras receitas estaduais depende de serviços especializados, de alta complexidade, de uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de serviços de segurança dispendiosos que apenas podem ser prestados por empresas especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados, ou seja, instituições financeiras de grande porte e larga experiência, autorizadas pelo BACEN para operação, e que tenham capacidade de atender ao público em todo território nacional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

A arrecadação de receitas estaduais, em especial as tributárias, é serviço essencial para o funcionamento do Estado, pois é o que permite o recebimento dos recursos financeiros deste ente, que proporcionarão à Administração do Estado os meios necessários para a prestação dos serviços públicos.

Cabe lembrar que o ICMS, principal tributo e fonte de renda do nosso Estado, é pago por contribuintes estabelecidos em todo o território nacional devido às vendas de produtores e comerciantes estabelecidos em outras unidades da federação para consumidores finais domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, e ao instituto da substituição tributária que responsabiliza produtores e comerciantes de outros estados a reter e recolher antecipadamente o tributo devido por operações que serão realizadas no Estado do Rio de Janeiro por contribuintes fluminenses.

Para possibilitar uma arrecadação de forma satisfatória, é necessário que o ERJ atenda a demanda de milhões de contribuintes que desejam cumprir suas obrigações com o Estado do Rio de Janeiro de forma simples e por todos os canais disponibilizados pelo mercado, tais como, guichês de atendimento, *internet bank*, diversos serviços prestados pela internet, caixas eletrônicos etc. Por esse motivo, há a necessidade de se credenciar o maior número possível de instituições financeiras para a execução destes serviços de forma que o contribuinte possa selecionar o prestador que lhe promoverá maiores facilidades, como, por exemplo, o banco com o qual mantém relacionamento.

Em sendo assim, para a pretendida contratação, foi aberto edital de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras capazes de prestar o serviço de arrecadação de receitas estaduais por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE - e do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ -, durante um período de 60 meses.

Estas instituições bancárias devem ser reconhecidamente idôneas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a realizar os referidos serviços financeiros, ter porte nacional e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

estarem aptas a acompanhar as inovações do seguimento de pagamento que surgirem no período de vigência dos contratos.

Todos os credenciados que satisfizerem as condições fixadas pela Administração estarão aptos a celebrar o contrato com a Administração, sob as mesmas condições, posto que não há exclusividade na prestação daquele serviço. E desta forma, as instituições credenciadas passarão a integrar a rede arrecadadora de tributos estaduais e outras receitas do Estado do Rio de Janeiro como Agentes Arrecadadores.

Portanto, a presente contratação se justifica diante da importância e da necessidade de realizar o credenciamento de instituições financeiras aptas ao recolhimento dos tributos e outras receitas estaduais, por intermédio de GNRE e DARJ, visando o cumprimento das obrigações fiscais do cidadão com o Estado do Rio de Janeiro.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com o presente credenciamento de instituições financeiras, pretende-se permitir a arrecadação de tributos e outras receitas estaduais por meio de DARJ e GNRE, por ampla rede de instituições bancárias promovendo capilaridade à arrecadação e oferta de melhores condições de pagamento aos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro no cumprimento de suas obrigações tributárias.

Assim, colaborar com o bom ambiente de negócios neste Estado, proporcionando aos cidadãos e empresas facilidades e segurança na realização de suas obrigações. Finalmente, é preciso frisar que esta contratação está de acordo com os objetivos do Estado do Rio de Janeiro de disponibilizar os serviços públicos de forma digital, evitando desperdício de tempo e deslocamentos desnecessários no cumprimento das obrigações dos contribuintes.

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, figuram-se:

- a) Proporcionar aos cidadãos e empresas facilidade e segurança na realização dos seus negócios;
- b) Disponibilização dos serviços públicos de forma digital, de modo a evitar desperdício de tempo em deslocamento desnecessário no cumprimento de obrigações pelos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

contribuintes;

- c) Garantir a pluralidade de instituições bancárias para o recolhimento de tributos, proporcionando o aumento de possibilidades para os contribuintes cumprirem suas obrigações;
- d) Ampliar a rede de recolhimento de tributo no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Atendimento ao Convênio/Arrecadação do CONFAZ nº 01 de 19 de Julho de 1998, que estabelece normas gerais aplicáveis aos serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e a Resolução SEFAZ Nº 23 de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

5. DO OBJETO

5.1. Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da lei 8.666/93, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE e do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ.

5.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO NO SIGA

ID SIGA	Código do Item	Descrição
176336	0650.002.0006	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE.
179169	0650.002.0007	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – DARJ.

6. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

O art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que “as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

Na mesma linha, o art. 13, IV, do Decreto nº 46.642/2019, dispõe que uma das diretrizes a serem observadas pelo gestor quando da definição do objeto a ser licitado consiste na *“divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto”*.

A inviabilidade técnica, conforme entendimento de Marçal Justen Filho, se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O autor explica ainda acerca da inviabilidade econômica, a qual impede o fracionamento do objeto quando a contratação por itens ou lotes acarretar o aumento do preço a ser pago pela Administração. Nesse caso, o não parcelamento do objeto é permitido para manutenção da economia de escala, pois o aumento dos quantitativos produziria a redução dos preços e, por conseguinte, garantiria a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em análise ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1214/2013-Plenário, se manifestou no sentido de que o expresso no supracitado artigo não configura regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e econômica em cada caso.

No presente caso, trata-se o objeto de credenciamento para recolhimento das receitas provenientes de arrecadação por GNRE e DARJ, ao passo que a possibilidade de divisão do objeto consubstancia-se opção mais benéfica para a Administração, dado que as empresas poderão contratar apenas o objeto de GNRE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

DARJ ou ambos, promovendo-se, assim, a ampliação da cobertura de empresas credenciadas, haja vista que há a possibilidade de alguma instituição financeira não possuir os requisitos para se credenciar em relação ao objeto global, mas ter condições de se credenciar para um dos dois itens objeto da contratação. Desta forma, indica-se que o credenciamento será realizado por item.

7. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução, por instituição de financeira idônea e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais por meio de Guia de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE e/ou por Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ por todos os canais disponibilizados para este tipo de serviço pela instituição financeira contratada, conforme definido no Termo de Referência.

7.1.1. A contratada deverá enviar relatório diário contendo um sumário das operações realizadas e dos valores recolhidos.

7.2. Os serviços bancários objeto deste Termo de Referência compreendem:

7.2.1. Receber tributos e outras receitas estaduais, por meio de GNRE e/ou DARJ com código de barras, não se responsabilizando a Contratada em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como: cálculos, valores, multas e juros constantes do referido documento de arrecadação.

7.2.2. Emitir e disponibilizar para o contribuinte os respectivos recibos comprobatórios para os pagamentos recebidos pelo Agente Arrecador e por seus correspondentes autorizados.

7.2.3. Manter as informações de registro das guias de recolhimentos preservadas em mídia eletrônica, devendo ser arquivadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.2.4. Prestar contas da arrecadação efetuada, por transmissão eletrônica, conforme as regras estipuladas no Manual de Arrecadação, conforme Anexo C, nos seguintes prazos:

7.2.4.1. A cada 15 (quinze) minutos, contendo a arrecadação parcial de todos os pagamentos realizados no período. Excepcionalmente, permite-se a retenção da informação de pagamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

por um prazo de até 2 (duas) horas, no caso de necessidade de averiguações extras quanto à legitimidade do pagamento efetuado.

7.2.4.2. Até às 7 (sete) horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, enviando as informações da arrecadação consolidadas.

7.2.4.3. Até às 16 (dezesseis) horas do dia útil seguinte à ciência do retomo da remessa rejeitada, por motivo de erro no padrão do arquivo, enviando as informações regularizadas.

7.2.4.4. Até às 18 horas do dia útil seguinte à notificação de falha no processo de transmissão eletrônica a que se refere o subitem 7.2.4.2, de forma contingencial, por correio eletrônico.

7.2.5. Prestar as informações sobre os pagamentos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

7.2.6. Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados a partir da data do recebimento da notificação feita pela SEFAZ-RJ.

7.2.7. Repassar os valores arrecadados até às 12h para a Conta da Secretaria de Estado da Fazenda, que será informada pela Contratante, ou outra em substituição ou adição a esta, respeitando o *float* acordado.

7.2.8. Cumprir as normas estabelecidas nas normatizações aplicáveis ao caso e no Manual de Arrecadação, conforme anexo C deste Termo de Referência, observando-se as seguintes características:

7.2.8.1. O formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

7.2.8.2. O Agente Arrecadador validará as informações constantes no código de barras do documento de arrecadação de acordo com o especificado.

7.2.8.3. O intercâmbio de dados se dará conforme orientação do Manual de Arrecadação, vide Anexo C deste TR.

7.2.9. Disponibilizar para a Contratante boletins eletrônicos diários com as informações sobre a arrecadação, conforme informações especificadas no Manual de arrecadação, vide Anexo C.

7.2.10. O serviço de arrecadação poderá ser efetuado por correspondentes bancários da Contratada, nos moldes da Resolução BACEN CMN nº 4.970/2021.

7.2.10.1 A liquidação das operações realizadas é de responsabilidade da Contratada e a prestação de contas dessas operações efetuadas pelos correspondentes bancários será realizada em conjunto com as operações realizadas diretamente pela contratada, conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.3. A instituição financeira poderá optar no credenciamento pela celebração de Termo de Credenciamento que abarque o recebimento das receitas estaduais por (i) Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, (ii) Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, (iii) ou ambos os documentos.

7.4. A contratada fica obrigada a responder as dúvidas da contratante quanto aos pagamentos recebidos, os repasses realizados e outros pontos que ensejem dúvidas à Contratante.

7.5. As guias de pagamento serão emitidas pelos contribuintes por meio digital em sítios da internet disponibilizados pela SEFAZ-RJ para este fim, tais como o Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ, Portal IPVA da SEFAZ-RJ, Portal da Dívida Ativa, Portal Nacional da GNRE ou outros meios que venham a ser disponibilizados pela Contratante.

7.6. As guias serão emitidas com código de barras contendo o número do convênio estabelecido para seu recebimento pela rede arrecadadora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

7.7. A instituição contratada deverá receber os pagamentos por todos os canais disponibilizados para este tipo de serviço.

8. DAS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os usuários do serviço objeto deste Termo de Referência poderão denunciar, a qualquer tempo, eventuais irregularidades na prestação dos serviços à Ouvidoria da SEFAZ por meio do e-mail (ouvidoria@fazenda.rj.gov.br).

9. DOS PRAZOS

9.1. Prazo para o credenciamento

9.1.1. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não gera direito à contratação. O início da prestação dos serviços, condiciona-se à celebração do contrato e a autorização da SEFAZ/RJ.

9.1.2. O prazo para o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado.

9.1.3. A cada 6 (seis) meses ou prazo inferior, a Contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

9.1.4. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

9.1.5. A SEFAZ/RJ poderá denunciar o credenciamento quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Prazo de vigência

9.2.1. O contrato de prestação dos serviços de arrecadação por meio do DARJ e/ou GNRE terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data pactuada no contrato, desde que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

posterior à data de publicação do extrato do contrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada.

9.3. Prazo de execução

9.3.1. A execução do serviço de arrecadação por meio de GNRE se iniciará imediatamente após a autorização específica da Superintendência de Arrecadação (Contratante), por meio da emissão de Ordem de Serviço, incluído no Anexo A deste documento.

9.3.2. A execução dos serviços de arrecadação por meio de DARJ somente poderá ser iniciada após autorização específica da Superintendência de Arrecadação (Contratante), por meio da emissão de Ordem de Serviço, incluído no Anexo A deste documento.

9.3.3. A autorização do item 9.3.2 ocorrerá somente após a publicação de Resolução da SEFAZ/RJ a fim de indicar a data em que poderá ser iniciada a execução dos serviços de arrecadação por meio de DARJ, o que ocorrerá com o mínimo de 60 dias de antecedência e até 31/12/2023.

9.3.4. A autorização descrita nos subitens 9.3.1. e 9.3.2 somente será concedida após a homologação pela Contratante da integração entre os sistemas de informática das duas instituições.

9.4. A prestação de serviços bancários objeto deste Termo de Referência compreendem:

9.4.1. Manter as informações de registro das guias de recolhimentos (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.4.2. Prestar contas da arrecadação efetuada, por transmissão eletrônica, da arrecadação efetuada por meio de GNRE e/ou DARJ, conforme as regras estipuladas no Manual de Arrecadação, Anexo C, nos seguintes prazos:

9.4.2.1. A cada 15 (quinze) minutos, contendo a arrecadação parcial de todos os pagamentos realizados no período. Excepcionalmente, permite-se a retenção da informação de pagamento por um prazo de até 2 (duas) horas, no caso de necessidade de averiguações extras quanto à legitimidade do pagamento efetuado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

9.4.2.2. Até às 7 (sete) horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, as informações da arrecadação consolidadas.

9.4.2.3. Até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil seguinte à ciência do retomo da remessa rejeitada, por motivo de erro no padrão do arquivo, as informações regularizadas.

9.4.2.4. Até às 18 horas do dia útil seguinte à notificação de falha no processo de transmissão eletrônica a que se refere o subitem 9.4.2.2, de forma contingencial, por correio eletrônico.

9.4.3. Prestar as informações sobre os pagamentos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

9.4.4. Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados a partir da data do recebimento da notificação feita pela SEFAZ-RJ.

9.4.5. O repasse do produto da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais deverá ser efetuado até às 12 (doze) horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota, não sendo possível fixar um espaço presencial para a execução do objeto.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada:

11.1.1. A comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, nos termos do art. 30, II, da lei 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

11.1.2. A comprovação de aptidão referida no subitem 11.1.1 será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para a execução de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da estimativa total anual de recebimento de documentos de arrecadação para qual a proponente esteja se credenciando, em concordância com o item 5 do Enunciado PGE nº 39.

11.1.4. É considerada parcela de maior relevância técnica o serviço de recebimento de documentos de arrecadação para qual a proponente esteja se credenciando, por se tratar de serviços de maior especificidade e complexidade. Ressalta-se que esse serviço, contudo, não constitui a completude do objeto.

11.1.5. Considera-se o seguinte quantitativo para a estimativa total anual de recebimento de DARJ e GNRE.

- a) **DARJ:** estima-se o total de 5.762.193 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três) documentos pagos anualmente.
- b) **GNRE:** estima-se o total de 4.600.729 (quatro milhões, seiscentos mil, setecentos e vinte e nove) documentos pagos anualmente.

11.1.6. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a serviços realizados compatíveis com a parcela de maior relevância técnica prevista no subitem 11.1.2, que poderá ser comprovado mediante apresentação de atestados comprovando o volume de documentos de arrecadação, boletos bancários e similares recebidos pela instituição financeira, conforme entendimento pacificado pela Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1095/2018 e Acórdão 7982/2017, e pela PGE/RJ, através do item 4 do Enunciado n.º 39 – PGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

11.1.7. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

11.1.8. Será permitido o somatório de atestados, desde que se refiram a serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

11.1.9. A instituição financeira deverá comprovar que está em situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN, nos moldes da Resolução CMN nº 4.970/2021 e art. 30 §5º da Lei Federal 8.666/93.

11.1.10. Apresentar declaração indicando que atende às exigências do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-RJ, conforme Anexo I deste Termo de Referência, nos termos do art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93.

11.1.11. A SEFAZ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a interessada deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

11.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de sociedade cooperativa.

11.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.1.1) O fornecedor poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o fornecedor esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas:

11.4.1. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

da pessoa física.

11.4.2. Se o interessado não for sediado na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, muito embora configura-se como dever da contratada empregar esforços no sentido de reduzir ao máximo a utilização de papel e impressões, bem como o uso de energia, na execução do contrato, adotando, sempre que possível, o envio por meio eletrônico. Deverá ainda dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.

Na linha do que dispõem o art. 2º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012 e o art. 13, §3º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, cujos incisos exibem a mesma redação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

“Art. 13. [...]”

§ 3º - Dentre outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que tecnicamente motivadas, deverão ser atendidas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - **racionalização do uso de matérias-primas;**

IV - redução da emissão de poluentes;

V - **adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;**

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - **utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.”**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data pactuada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada. **13.2.** Não será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo em vista o disposto no no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

14. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Superintendência de Compras e Contratos – SUPCC da Contratante.

14.3. Os representantes da SEFAZ/RJ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá aferir se as condições previstas no Termo de Referência estão sendo cumpridas, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

14.4. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

14.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/RJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.7. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600/2016 e Resolução SEFAZ nº 401/2022.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. A instituição interessada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação, o Requerimento de Credenciamento que se encontra no Anexo B deste Termo de Referência.

15.2. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não gera direito à contratação. O início da prestação dos serviços, condiciona-se à celebração do contrato e a autorização da SEFAZ/RJ.

15.3. O prazo para o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado.

15.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

15.5. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

15.6. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

15.7. A SEFAZ/RJ poderá denunciar o credenciamento quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada se obriga a fazer cumprir o conteúdo do presente Termo de Referência em todas as suas agências localizadas no Território Nacional.

16.2. A Contratada se compromete a prestar os serviços com observância às condições deste Termo de Referência, da normatização aplicável ao caso, em especial a Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019, Resolução BACEN CMN nº 4.970/2021 ou outra que vier a substituí-las, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços.

16.3. A contratada deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

16.4. O preposto deverá estar habilitado a responder por qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado à prestação dos serviços em termos de qualidade, dentre outros quesitos, quando a fiscalização solicitar.

16.5. A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência.

16.6. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.7. A contratada buscará sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados que porventura não tenham sido suficientemente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

esclarecidas.

16.8. A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

16.9. A contratada deverá paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.10. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

16.11. A contratada deverá acatar nos prazos a serem definidos, as instruções e observações técnicas e juridicamente justificadas que emanarem da Equipe de Fiscalização do Contrato, devendo refazer qualquer trabalho não aceito, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

16.12. A contratada deverá zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.13. Dispor de tecnologia que atenda às exigências do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-RJ, conforme Anexo C deste Termo de Referência.

16.14. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

16.14.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação do serviço de arrecadação.

16.14.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Contratante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

16.14.3. Estabelecer taxas, despesas ou outra modalidade de cobrança em função do serviço prestado na arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais.

16.14.4. Recusar ou dificultar ao contribuinte o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico, ou recusar recebimento em função do valor.

16.15. Para qualquer acerto que se faça necessário, relativamente ao subitem 16.14.2 deste Termo de Referência, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à CONTRATANTE documento devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATANTE autorizar a ação necessária.

16.16. No caso de fusão ou incorporação, mudança de denominação ou de código de identificação, notificar o fato ao gestor do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva autorização pelo BACEN.

16.17. Responsabilizar-se pela ação ou omissão de seus correspondentes, representantes ou prepostos, nos processos de arrecadação.

16.18. Arcar com os custos decorrentes da implantação e manutenção dos serviços utilizados para a devida integração com os Sistemas de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, especialmente aqueles ligados à infraestrutura, links de comunicação, hospedagem de serviços ou outros que se façam necessários para o Banco.

16.19. A instituição financeira deverá comprovar a prestação de serviços de arrecadação de receitas para pelo menos 3 (três) outras Unidades da Federação ou comprovar experiência no Estado do Rio de Janeiro.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A contratante se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso a dados necessários a execução do objeto, promovendo o bom



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, conforme Decreto Estadual nº 45.600/2016, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela Contratada.

17.3. Cabe à contratante designar Gestor e Comissão de Fiscalização para o acompanhamento da execução do contrato.

17.4. Cabe à Contratante expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais.

17.5. Cabe à Contratante especificar protocolo de comunicação utilizado nas transmissões eletrônicas de dados.

17.6. Cabe à Contratante orientar o Agente Arrecadador quanto às especificações técnicas exigidas na integração dos sistemas de informática do Agente Arrecadador com os da SEFAZ-RJ, bem como, enviar massa de documentos de arrecadação para testes e homologação da solução.

17.7. Cientificar os contratados acerca de eventuais alterações no Manual de Arrecadação.

17.8. Restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, após análise e concordância da Comissão de Fiscalização do Contrato.

17.9. Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

17.10. Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

17.11. Cabe a Contratante zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

18. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

18.1. O processo de recebimento do objeto será regido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O recebimento **provisório** do objeto deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do término do mês referência.

18.3. O recebimento **definitivo** será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Nesta avaliação o responsável pelo recebimento procederá à análise do objeto, quando então verificará se o serviço foi executado conforme os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência.

18.4. O procedimento indicado nos subitens 18.2 e 18.3 não influenciará no pagamento realizado à Contratada, que será dado por meio de *float*, e ocorrerá de forma automática, nos termos tratados no item 19 deste Termo de Referência.

18.5. Em caso de verificação pela comissão de fiscalização do contrato de descumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência será avaliada a possibilidade de aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, conforme trata o item 22 deste documento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A remuneração da Contratada pela prestação dos serviços se dará exclusivamente por meio de *float* bancário **D+2**, não cabendo qualquer outra remuneração por unidade de documento de arrecadação pago.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

19.2. A contratada deverá repassar diariamente para a instituição centralizadora os valores arrecadados assim que vencido o *float* bancário D+2.

19.3. O repasse será efetuado por meio de conta corrente da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo número e agência serão informados pela contratante durante o processo de contratação.

19.4. Nenhuma remuneração será devida pelo contribuinte aos Agentes Arrecadadores, a título de prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

20. DA INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

De acordo com o artigo 11, VI, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem por objetivo avaliar os serviços prestados pela contratada e adequar o pagamento do contrato realizado pela Administração quando o serviço não alcançar os resultados mínimos esperados.

Na mesma linha, a Resolução SEPLAG nº 834/2012, que disciplina o, Acordo de Nível de Serviços, prevê em seu artigo 2º:

“Art. 2º: Considera-se Acordo de Nível de Serviço – ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.”

Em complemento, cita-se o entendimento da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro através do enunciado 34:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.”

À vista disso, insta destacar que a SEFAZ-RJ não realizará pagamento à instituição bancária para a execução da futura contratação, posto que a remuneração será mediante *float* bancário, não sendo possível utilizar o Acordo de Nível de Serviço – ANS para mensurar os serviços prestados, não sendo possível ao presente caso a retenção de glosas, portanto.

Sendo assim, para a avaliação do serviço prestado pela instituição bancária serão previstas mensurações proporcionais para a aplicação de multa moratória, que tem como objetivo incentivar a prestação do serviço de forma satisfatória, sendo estabelecido o limite de aplicação no patamar contido no artigo 412 do Código Civil sem prejuízos da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para a execução deste objeto, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A justificativa para a dispensa se pauta na ausência de dispêndio financeiro por parte do Estado para custear a execução do serviço.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

22.2. A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

22.2.1. multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.3 deste Termo de Referência;

22.2.2. multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 7.2.5 e 7.2.6 deste Termo de Referência, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

22.2.3. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no item 16.14 deste Termo de Referência;

22.2.4. multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento adulterado pelo AGENTE ARRECADADOR;

22.2.5. A comissão de fiscalização do contrato entrará em contato para indicar o descumprimento pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da 4ª (quarta) reincidência, será aplicada multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no subitem 7.2.4 deste Termo de Referência.

22.3. No caso de atraso no repasse, os acréscimos de mora serão calculados utilizando-se os mesmos critérios aplicados aos pagamentos de tributos em atraso, incidindo como segue:

22.3.1. sobre o valor da transferência, nos casos de não cumprimento do prazo;

22.3.2. sobre o valor da diferença, se a transferência, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuada em importância inferior à efetivamente arrecadada.

22.4. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no subitem 22.2 será efetuado pela Contratada por meio documento de arrecadação que a Contratante venha a determinar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

22.5. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base na UFIR-RJ ou outro índice



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários.

22.6. A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no subitem 22.2.5 não exonera o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o subitem 16.14.2 deste Termo de Referência.

22.7. O rol das infrações descritas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da contratada previstas no Termo de Referência e no contrato.

22.8. Será admitida a apresentação de justificativa a possibilitar a não aplicação das penalidades, desde que a justificativa da contratada seja aceita pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

21.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

21.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, em razão da essencialidade de ampliação dos serviços, frente a escassez de estabelecimentos bancários em perímetros não urbanos e cidades distantes dos centros urbanos, garantindo a prestação dos serviços por meio de correspondentes bancários autorizados a funcionar pelo BACEN, na forma da Resolução BACEN nº 3.954/2011.

24. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

24.1. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando a natureza do objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, verifica-se essencialmente que a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

instituição credenciada à prestação do serviço deverá se enquadrar no conceito de instituição financeira e estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionamento.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

25.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

26. DOS ANEXOS

Anexo A - Modelo de Ordem de Serviços

Anexo B – Requerimento de Credenciamento

Anexo C – Manual de Arrecadação

Anexo D – Termo de Sigilo e Confidencialidade

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 202__.

LAERTE DO VALLE AMARAL CAMARGO

CCAT/SUAR

ID Funcional nº 1939026-2

Integrante Requisitante/Técnico

EVELLYN RIBEIRO PONTES FREIRE DA SILVA

Coordenadoria de Planejamento de Compras

ID Funcional: 5116881-2

Integrante Administrativo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Aprovado por:

Norberto Argileo Ribeiro da Silva
Superintendente de Arrecadação
ID Funcional 1951407-7
Autoridade Superior ao Integrante Requisitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Contrato n°:	Unidade requisitante:
Data de emissão: ___/ ___/ ___	
Processo n°:	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Nome

ID funcional n°



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

ANEXO B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados(as): Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa-
_____ inscrição CNPJ n° _____
localizada a _____ no processo de contratação de empresas bancárias
credenciadas, através de chamamento público, para prestação serviços de arrecadação de
tributos e outras receitas estaduais, por meio _____ (do Documento de
Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ / da Guia Nacional de Recolhimento de
Receitas Estaduais – GNRE/ do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro –
DARJ e da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE).

Em anexo, remete-vos a documentação de habilitação pertinente, que consta como necessária
no Termo de Referência (listar documentação), a qual declaramos conhecer e acatar suas
disposições.

A interessada se credencia para os seguintes serviços: _____

_____.

Atenciosamente.

Local, ____ de _____ de 202_.

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Obs.: O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da interessada que tenha
poderes para tanto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

ANEXO C

MANUAL DE ARRECAÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA CAPTURA ELETRÔNICA

VERSÃO 00.04
De 06.12.2022

Sumário

1. Objetivo do Manual	3
2. Código de Barras do Documento de Arrecadação	3
2.1 Aspectos Técnicos do Código de Barras do Documento de Arrecadação.....	3
2.2 Conteúdo do Código de Barras do Documento de Arrecadação	4
2.3 Função dos Campos Específicos do Código de Barras.....	4
2.4 Dígito de Auto-Conferência – DAC do Código de Barras (4ª Posição)	4
2.5 Dígitos Verificadores da Representação Numérica do Código de Barras	6
3. Conteúdo e Função das Posições Livres do Código de Barras	7
3.1 Conteúdo das Posições Livres do Código de Barras (20 a 44).....	7
3.2 Função dos Campos do Número de Controle do Documento de Arrecadação.....	7
4. Validação do Código de Barras	8
4.1 Consistências do Código de Barras.....	8
4.2 Data de Vencimento do Documento de Arrecadação	9
4.3 Dígitos Verificadores do Número de Controle do Documento de Arrecadação	9
5. Comprovante de Pagamento Bancário	11
6. Layout Arquivo Remessa	11
6.1 Características Gerais do Arquivo Remessa	11
6.2 Estrutura e Especificação do Arquivo Remessa	12
6.3 Descrição dos Campos do Arquivo Remessa (Versão 4)	12
6.4 Descrição dos Campos do Arquivo Remessa (Versão 6)	14
7. Nomenclatura do Arquivo Remessa	16
8. Repasse Financeiro da Arrecadação	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

9. Relatório de Monitoramento de Arquivos.....	17
10. Etapas para o Início da Arrecadação	17
10.1 Etapas para Implantação da Transmissão de Arquivos.....	18
11. Formas e Prazos para Envio do Arquivo Remessa	19
12. Prazo para Guarda dos Registros das Informações de Arrecadação	19
13. Consideração Final.....	19

1- Objetivo do Manual

Este manual tem por objetivo orientar os bancos integrantes da rede arrecadadora do Estado do Rio de Janeiro quanto aos procedimentos a serem observados para arrecadação de tributos e demais receitas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (DARJ) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

Os padrões de layouts utilizados pela SEFAZ-RJ, mencionados a seguir, encontram-se detalhados ao longo do presente manual.

<ul style="list-style-type: none">• Arquivo consolidado	Versão “04” do Manual de Utilização do Código de Barras da Febraban, desenvolvido pelo “Ceneaban - Centro Nacional de Estudos da Arrecadação Bancária.
<ul style="list-style-type: none">• Arquivo parcial	OU FEBRABAN: Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras (Versão 6 – 22.06.2020)

2- Código de Barras do Documento de Arrecadação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

O conteúdo referente ao código de barras apresentado neste manual é aplicável tanto ao arquivo consolidado quanto ao arquivo parcial, estando de acordo com ambos os documentos citados no item anterior.

2.1- Aspectos Técnicos do Código de Barras do Documento de Arrecadação

O código de barras utilizado é do tipo “2 de 5 intercalado”.

Notas:

- 1) “2 de 5” significa que cinco barras definem um caractere, sendo que duas delas são barras largas;
- 2) “Intercalado” significa que os espaços entre as barras também têm significado de maneira análoga às barras;
- 3) Este tipo de barras trabalha somente com caracteres numéricos.

O tamanho do campo do código de barras é de quarenta e seis posições, sendo quarenta e quatro posições para conteúdo dos dados, mais dois bits, um de *start* e outro de *stop*.

Haverá uma representação numérica do conteúdo, logo acima do código de barras, distribuída em quatro campos com onze posições cada, acrescidos de um dígito verificador consistido pelo Módulo 11, de modo a permitir sua digitação, quando, por quaisquer motivos, não for possível a leitura ótica do código de barras.

Importante:

Os dígitos verificadores dos blocos de dados constam apenas na representação numérica impressa no documento, não sendo representados no código de barras.

2.2- Conteúdo do Código de Barras do Documento de Arrecadação

O código de barras utilizado no documento de arrecadação possui o leiaute a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Posição	Tamanho	Conteúdo
01 – 01	01	Identificação do Produto
02 – 02	01	Identificação do Segmento
03 – 03	01	Identificação do valor real ou referência
04 – 04	01	Dígito verificador geral (Módulo 11)
05 – 15	11	Valor Total do documento
16 – 19	04	Identificação da Empresa/Órgão
20 – 44	25	Campo livre para utilização da SEFAZ-RJ

2.3- Função dos Campos Específicos do Código de Barras

Campo	Função
Identificador do Produto	Constante “8” para identificar “Arrecadação”
Identificador do Segmento	Constante “5” para identificar “Órgão Governamental”
Identificador de Valor Efetivo ou Referência	Constante “8” para “Identificar de Valor Efetivo”, com valor a ser cobrado expresso em Reais e dígito verificador na quarta posição do Código de Barras calculado pelo Módulo 11.
Dígito Verificador	Dígito de auto-conferência dos dados contidos no código de barras.
Valor Efetivo	Valor efetivo a ser cobrado expresso em “Reais”.
Identificador da Empresa/Órgão	0278 – Convênio GNRE 0359 – Convênio DARJ 0444 – Convênio DARJ 0689 – Convênio DARJ Dívida Ativa TJ
Campo Livre	Campo de uso exclusivo da SEFAZ-RJ. Deve ser consistido conforme item 6 deste manual e devolvido inalterado no arquivo Retorno.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

2.4- Dígito de Auto-Conferência – DAC do Código de Barras (4ª posição)

O Dígito de Auto-Conferência – DAC do Código de Barras consta na quarta posição sendo utilizado para consistência do conteúdo do código de barras.

O DAC é calculado utilizando-se o Módulo 11, pesos 2 a 9, da direita para a esquerda, com soma dos produtos.

Para cálculo do DAC, são observados os procedimentos a seguir:

- 1) Montar a sequência numérica, em área auxiliar, composta de quarenta e três caracteres (posições 1 a 3 e 5 a 44 do código de barras).
- 2) Calcular o DAC para a sequência numérica acima, utilizando-se o Módulo 11.
- 3) Montar a sequência numérica com quarenta e quatro posições, composta pelas três primeiras posições do código de barras, pelo DAC calculado (quarta posição), seguido pelas quarenta posições restantes do código de barras.
- 4) Gerar do Código de Barras com quarenta e quatro posições.

Nota:

A representação numérica do código de barras, com os dígitos verificadores de bloco, somente é montada após o cálculo do dígito verificador geral, observando as regras de cálculo constantes dos itens 2.4 e 2.5 deste manual.

Exemplo de cálculo:

1. Sequência numérica:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

$$+ 12 + 0 + 16 + 3 + 16 + 0 + 8 + 0 + 0 + 0 + 4 + 6 + 6 + 36 + 40 + 42 + 42 + 40 + 36 + 9 + 2 = \mathbf{613}$$

c) Dividir a “Soma dos Produtos” por 11:

$$= 613 / 11 = 55 \Rightarrow \text{Resto} = \mathbf{8}$$

Atenção:

Quando o resto da divisão for igual a “0” ou “1”, atribui-se ao DAC o valor “0”.

d) Calcular o DAC da sequência numérica:

$$\text{DAC} = (11 - \text{Resto}) = 11 - 8 = \text{“3”} \Rightarrow \text{DAC} = \text{“3”}.$$

e) Composição final da sequência numérica do código de barras:

Posição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1													
Sequência	8	5	8	3	0	0	0	0	2	1	5	0	4	8	2	0	2	7	8	1	2	0	1	2	0	4	1	8	0	1	0	0	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	3	1

2.5- Dígitos Verificadores da Representação Numérica do Código de Barras

Os Dígitos Verificadores da representação numérica do código de barras são utilizados para consistência de campos do código de barras constituídos por blocos com onze posições cada.

Estes dígitos verificadores não compõem o código de barras e são calculados utilizando-se o Módulo 11, pesos 2 a 9, da direita para a esquerda, com soma dos produtos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Para cálculo do dígito verificador de cada bloco de dados, são observados os procedimentos a seguir:

- 1) Calcular o dígito verificador geral na quarta posição, conforme item 2.4 deste manual.
- 2) Compor os quatro blocos de dados com onze dígitos cada um, sendo:
 - a) 1º bloco – posições 1 a 11 do CB;
 - b) 2º bloco – posições 12 a 22 do CB;
 - c) 3º bloco – posições 23 a 33 do CB;
 - d) 4º bloco – posições 34 a 44 do CB.
- 3) Calcular o dígito verificador de cada bloco, utilizando-se o módulo 11.
- 4) Gerar a sequência numérica com quarenta e oito posições, com as quarenta e quatro posições do código de barras, divididas em quatro blocos com onze posições cada, seguidos de um dígito verificador de bloco.
- 5) Gerar da representação numérica do Código de Barras.

Exemplo de cálculo:

- 1) Sequência numérica do bloco: 12345678931.
- 2) Pesos: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 2, 3, 4.
- 3) Fórmula do cálculo:
 - a) Multiplicar os dígitos da sequência numérica, pelos pesos, ordenados da direita para a esquerda:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Sequência	1 2 3 4 5 6 7 8 9 3 1
	x x x x x x x x x x x
Pesos	4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 2

b) Somar os produtos:

$$\begin{aligned} &= (1 \times 4) + (2 \times 3) + (3 \times 2) + (4 \times 9) + (5 \times 8) + (6 \times 7) + (7 \times 6) + (8 \times 5) + (9 \times 4) + (3 \times 3) + (1 \times 2) \\ &= 4 + 6 + 6 + 36 + 40 + 42 + 42 + 40 + 36 + 9 + 2 = \mathbf{263} \end{aligned}$$

c) Dividir a “Soma dos Produtos” por 11:

$$= 263 / 11 = 23 \Rightarrow \text{Resto} = 10$$

Atenção:

Quando o resto da divisão for igual a “0” ou “1”, atribui-se ao DAC o valor “0”.

d) DAC da sequência numérica:

$$\text{DAC} = (11 - \text{Resto}) = 11 - 10 = 1 \Rightarrow \text{DAC} = \text{“1”}.$$

e) Sequência numérica final do bloco: 12345678931-1.

3- Conteúdo e Função das Posições livres do Código de Barras

3.1. Conteúdo das Posições Livres do Código de Barras (20 a 44)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Posição	Tamanho	Conteúdo
20 – 20	01	Versão do código de barras do documento de arrecadação
21 - 44	24	Número de Controle do documento de arrecadação

3.2. Função dos Campos do Número de Controle do Documento de Arrecadação

Campo	Função
Versão do código de barras do documento de arrecadação	Constante “1” para identificar a versão inicial do CB do documento de arrecadação
Número de Controle do documento de arrecadação	<p>Número identificador único do documento de arrecadação</p> <p>Formato: N (24)</p> <p>Conteúdo: AAAAMMDDEESSSSSSSSSSSSXY</p> <p>Onde:</p> <p>AAAAMMDD = Data de Vencimento do documento de arrecadação</p> <p>EE = Órgão e sistema gerador do documento de arrecadação, variável de “01 a 99”.</p> <p>SSSSSSSSSSSS = Número sequencial, de 1 a 999.999.999.999.</p> <p>X = primeiro dígito verificador do Número de Controle do documento de arrecadação.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

	<p>Y = segundo dígito verificador do Número de Controle do documento de arrecadação.</p> <p>Cálculo dos Dígitos: Ver item 4.3 deste manual.</p>
--	---

3.2.1. Data de Vencimento do Documento (AAAAMMDD)

Data de validade no formato AAAAMMDD (ano/mês/dia) que estabelece a data limite para acolhimento do documento pelo agente arrecadador. Deverá ser igual ou maior que a data da arrecadação.

3.2.2. Órgão e Sistema Geradores do Documento (EE)

Identificação do órgão e sistema gerador do documento. Variável de “01” a “99”.

3.2.3. Número Sequencial do Documento (SSSSSSSSSSSS)

Número sequencial gerado por Grupo de Repasse. Inicia-se em “1”, sendo incrementado em uma unidade a cada documento. É reiniciado sempre que atingir “999.999.999.999”.

3.2.4. Dígitos Verificadores (XY)

Dígitos de auto-conferência calculados pelo Módulo 11 (pesos 2 a 9, da direita para a esquerda).

4- Validação do Código de Barras

Além do cálculo do dígito verificador geral e dos dígitos verificadores de cada bloco, o agente arrecadador deverá realizar a validação de alguns campos do código de barras, conforme as regras dispostas neste item.

4.1. Consistências do Código de Barras

O agente arrecadador deverá realizar as seguintes validações no documento de arrecadação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Item	Consistência do Código de Barras
1	Posição 4 = DAC consistido pelo Módulo 11
2	Posição 1 constante = “8”
3	Posição 2 constante = “5”
4	Posição 3 constante = “8”
5	Posição 16 a 19 = 0278 – Convênio GNRE 0359 – Convênio DARJ 0444 – Convênio DARJ 0689 – Convênio DARJ Dívida Ativa TJ

4.2. Data de Vencimento do Documento de Arrecadação

A data de vencimento representa a “data limite” para acolhimento do documento de arrecadação pelo agente arrecadador. Após esta data, é vedado o acolhimento do documento, devendo o contribuinte emitir um novo documento de arrecadação.

A data de vencimento integrará o Número de Controle do documento de arrecadação e constará das posições livres, conforme item abaixo:

Item	Consistência do CB
1	Posição 21 a 28 = Data limite para acolhimento do DARJ, no formato AAAAMMDD que deve ser igual ou superior à data atual.
2	Posição 25 e 26 = O mês não pode ser superior a 12.
3	Posição 27 e 28 = O dia deve ser entre 01 e 31.

Atenção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

A “Data de Vencimento” deve ser dia útil, verificando-se apenas os Feriados Nacionais.

4.3. Dígitos Verificadores do Número de Controle do Documento de Arrecadação

Os dígitos verificadores do Número de Controle estão presentes nas posições 43 e 44 do código de barras e devem ser validados utilizando-se o Módulo 11, conforme mostrado no exemplo a seguir.

Exemplo de cálculo:

1) Máscara: AAAAMMDD.EE. SSSSSSSSSSSS.XY

2) Número de Controle sem o DAC: 20120418.01.000123456789

3) Pesos: 2 a 9.

4) Cálculo do 1º Dígito Verificador (X):

a) Multiplicar os dígitos da sequência numérica, pelos pesos, ordenados da direita para a esquerda:

Sequência	2 0 1 2 0 4 1 8 0 1 0 0 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
	x x
Pesos	7 6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 2

b) Somar os Produtos:

$$= (2 \times 7) + (0 \times 6) + (1 \times 5) + (2 \times 4) + (0 \times 3) + (4 \times 2) + (1 \times 9) + (8 \times 8) + (0 \times 7) + (1 \times 6) + (0 \times 5) + (0 \times 4) + (0 \times 3) + (1 \times 2) + (2 \times 9) + (3 \times 8) + (4 \times 7) + (5 \times 6) + (6 \times 5) + (7 \times 4) + (8 \times 3) + (9 \times 2)$$

$$= 14 + 0 + 5 + 8 + 0 + 8 + 9 + 64 + 0 + 6 + 0 + 0 + 0 + 2 + 18 + 24 + 28 + 30 + 30 + 28 + 24 + 18 = \mathbf{316}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

c) Dividir a “Soma dos Produtos” por 11:

$$= 316 / 11 = 28 \Rightarrow \text{Resto} = 8$$

Atenção:

Quando o resto da divisão for igual a “0” ou “1”, atribui-se ao DAC o valor “0”.

c) Calcular o DAC do Número de Controle:

$$\text{DAC} = (11 - 8) = 3$$

e) Número de Controle com o 1º DAC: 20120418.01.000123456789-3

5) Cálculo do 2º Dígito Verificador (Y):

a) Juntar o 1º DAC ao número original:

20120418.01.000123456789-3

b) Multiplicar os dígitos da sequência numérica, pelos pesos, ordenados da direita para a esquerda:

Sequência	2 0 1 2 0 4 1 8 0 1 0 0 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 3
	x x
Pesos	8 7 6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 2

c) Somar os Produtos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

$$\begin{aligned} &= (2 \times 8) + (0 \times 7) + (1 \times 6) + (2 \times 5) + (0 \times 4) + (4 \times 3) + (1 \times 2) + (8 \times 9) + (0 \times 8) + (1 \times 7) + (0 \times 6) \\ &+ \\ & \quad (0 \times 5) + (0 \times 4) + (1 \times 3) + (2 \times 2) + (3 \times 9) + (4 \times 8) + (5 \times 7) + (6 \times 6) + (7 \times 5) + (8 \times 4) + (9 \times 3) \\ &+ \\ & \quad (3 \times 2) \\ &= 16 + 0 + 6 + 10 + 0 + 12 + 2 + 72 + 0 + 7 + 0 + 0 + 0 + 3 + 4 + 27 + 32 + 35 + 36 + \\ &35 \\ &+ 32 + 27 + 6 = \mathbf{362} \end{aligned}$$

d) Dividir a “Soma dos Produtos” por 11:

$$= 362 / 11 = 32 \Rightarrow \text{Resto} = \mathbf{10}$$

Atenção:

Quando o resto da divisão for igual a “0” ou “1”, atribui-se ao DAC o valor “0”.

e) Calcular o DAC do Número de Controle:

$$\text{DAC} = (11 - 10) = \mathbf{1}$$

f) Número de Controle com o 2º DAC: 20120418.01.000123456789-31

5- Comprovante de Pagamento Bancário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

O agente arrecadador deverá emitir comprovante de pagamento com as seguintes informações:

- A expressão “Comprovante de Pagamento SEFAZ/RJ”
- Identificação do agente arrecadador;
- Número da autenticação;
- Data do pagamento;
- Valor total pago;
- Representação numérica do código de barras.

O agente arrecadador poderá inserir no comprovante de pagamento informação adicional, desde que não prejudique a identificação dos dados obrigatórios.

6- Layout – Arquivo Remessa

O arquivo remessa consolidado e parcial deverão observar ou o padrão FEBRABAN 04 ou o padrão FEBRABAN 06, conforme já mencionado no item 1 deste Manual.

6.1. Características Gerais do Arquivo Remessa

. O arquivo magnético utilizado para transmissão dos dados da arrecadação possui as seguintes características:

Item	Consistência do CB
Meio Físico	Arquivo magnético
Forma de Envio	Transmissão (T)
Organização	Sequencial
Modalidade	Registros de tamanho fixo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Tamanho de Registro	150 bytes
Label	Standard label (sl)
Conteúdo	Este arquivo conterá os registros capturados através do Código de Barras
Formato dos Campos	Numéricos (9) – Alinhados à direita, com zeros à esquerda, e os não utilizados deverão conter zeros. Alfanuméricos (X) – Alinhados à esquerda, com brancos à direita, e os não utilizados deverão conter brancos.

6.2. Estrutura e Especificação do Arquivo Remessa

O “Arquivo Remessa” é composto dos seguintes tipos de registro:

1 – HEADER DE REMESSA	Tipo „A0”: identifica o início da remessa, contendo dados para identificação do arquivo, data de geração e outras informações básicas do mesmo.
2 – DETALHES DE DOCUMENTOS	Tipo „B0”: identifica detalhes de cada documento de arrecadação.
3 – TRAILLER DE REMESSA	Tipo „Z0”: identifica registro de finalização com quantidade de documentos de arrecadação e total arrecadado de cada remessa.

6.3. Descrição dos Campos do Arquivo Remessa – Versão 4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Registro “A” – HEADER

Obrigatório em todos os arquivos.

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
A.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “A”
A.02	2	2	1	Num	Código de Remessa = “2” (Retorno)
A.03	3	22	20	Alpha	Código do Convênio definido pelo banco
A.04	23	42	20	Alpha	Nome da empresa/Órgão = “SEFAZRJ”
A.05	43	45	3	Num	Código do banco, na câmara de compensação
A.06	46	65	20	Alpha	Nome do banco
A.07	66	73	8	Num	Data da geração do arquivo (AAAAMMDD)
A.08	74	79	6	Num	Número Sequencial do arquivo (NSA). Este número deverá evoluir de 1 em 1 para cada arquivo gerado
A.09	80	81	2	Num	Número da versão do leiaute do arquivo = 04
A.10	82	98	17	Alpha	Identificação do Serviço = “CÓDIGO DE BARRAS”
A.11	99	150	52	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

Registro “G” – DETALHE

Obrigatório em todos os arquivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
G.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “G”
G.02	2	21	20	Alpha	Identificação da agência/conta/dígito creditada
G.03	22	29	8	Alpha	Data de pagamento (AAAAMMDD)
G.04	30	37	8	Alpha	Data de crédito (AAAAMMDD)
G.05	38	81	44	Alpha	Código de barras
G.06	82	93	12	Num	Valor total recebido, com centavos
G.07	94	100	7	Num	Valor da tarifa bancária, com centavos
G.08	101	108	8	Num	Número sequencial de registro – NSR. Uso do banco
G.09	109	116	8	Alpha	Código da agência arrecadadora
G.10	117	117	1	Alpha	1 (Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação) 2 (Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação - terminais de autoatendimento, ATM, home/office banking) 3 (Internet com fatura/guia de arrecadação) 4 (Outros meios com fatura/guia de arrecadação) 5 (Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação) 6 (Telefone com fatura/guia de arrecadação) a (Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

					b (Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação - terminais de autoatendimento, ATM, home/office banking) c (Internet sem fatura/guia de arrecadação) d (Casas lotéricas/correspondentes bancários sem fatura/guia de arrecadação) e (Telefone sem fatura/guia de arrecadação) f (Outros meios sem fatura/guia de arrecadação)
G.11	118	140	23	Alpha	Reservado para o futuro (filler) Número de autenticação do caixa ou código de transação
G.12	141	141	1	Num	Forma de pagamento: 1 – Dinheiro 2 – Cheque 3 – Cartão
G.13	142	150	9	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

Registro “Z” – TRAILER

Obrigatório em todos os arquivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
Z.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “Z”
Z.02	2	7	6	Num	Total de registros do arquivo
Z.03	8	24	17	Num	Valor total recebido dos registros do arquivo
Z.04	25	150	126	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

6.4. Descrição dos Campos do Arquivo Remessa – Versão 6

Registro “A” – HEADER

Obrigatório em todos os arquivos.

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
A.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “A”
A.02	2	2	1	Num	Código de Remessa = “2” (Retorno)
A.03	3	22	20	Alpha	Código do Convênio definido pelo banco
A.04	23	42	20	Alpha	Nome da empresa/Órgão = “SEFAZRJ”
A.05	43	45	3	Num	Código do banco, na câmara de compensação
A.06	46	65	20	Alpha	Nome do banco
A.07	66	73	8	Num	Data da geração do arquivo (AAAAMMDD)
A.08	74	79	6	Num	Número Sequencial do arquivo (NSA). Este número deverá evoluir de 1 em 1 para cada arquivo gerado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

A.09	80	81	2	Num	Número da versão do leiaute do arquivo = 06
A.10	82	98	17	Alpha	Identificação do Serviço = “CÓDIGO DE BARRAS”
A.11	99	150	52	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

Registro “G” – DETALHE

Obrigatório em todos os arquivos.

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
G.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “G”
G.02	2	21	20	Alpha	Identificação da agência/conta/dígito creditada
G.03	22	29	8	Alpha	Data de pagamento (AAAAMMDD)
G.04	30	37	8	Alpha	Data de crédito (AAAAMMDD)
G.05	38	81	44	Alpha	Código de barras
G.06	82	93	12	Num	Valor total recebido, com centavos
G.07	94	100	7	Num	Valor da tarifa bancária, com centavos
G.08	101	108	8	Num	Número sequencial de registro – NSR. Uso do banco
G.09	109	116	8	Alpha	Código da agência arrecadadora
G.10	117	117	1	Alpha	Forma de arrecadação/captura: 1 – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação 2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de autoatendimento, ATM, home banking)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

					<p>3 – Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação</p> <p>4 – Outros meios com fatura/guia de arrecadação</p> <p>5 – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação</p> <p>6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação</p> <p>7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação</p> <p>8 - Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação</p> <p>9 – PIX com fatura/guia de arrecadação</p> <p>a – Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação</p> <p>b – Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de autoatendimento, ATM, home banking)</p> <p>c – Internet/mobile sem fatura/guia de arrecadação</p> <p>d – Correspondentes bancários sem fatura/guia de arrecadação</p> <p>e – Telefone sem fatura/guia de arrecadação</p> <p>f – Outros meios sem fatura/guia de arrecadação</p> <p>g – Casas lotéricas sem fatura/guia de arrecadação</p>
--	--	--	--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

					h – Cartão/Multibanco sem fatura/guia de arrecadação i – PIX sem fatura/guia de arrecadação
G.11	118	140	23	Alpha	Número de autenticação do caixa ou código de transação
G.12	141	141	1	Num	Forma de pagamento: 1 – Dinheiro 2 – Cheque 3 – Não identificado/outras formas 4 – Cartão de crédito 5 – Cartão/Multibanco 6 – Débito em conta
G.13	142	150	9	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

Registro “Z” – TRAILER

Obrigatório em todos os arquivos.

Campo	Posições		Tamanho	Tipo	Conteúdo
	De	Até			
Z.01	1	1	1	Alpha	Código do Registro = “Z”
Z.02	2	7	6	Num	Total de registros do arquivo
Z.03	8	24	17	Num	Valor total recebido dos registros do arquivo
Z.04	25	150	126	Alpha	Reservado para o futuro (filler)

7- Nomenclatura do Arquivo Remessa

O agente arrecadador deve observar a nomenclatura do arquivo remessa utilizada pela SEFAZ RJ, disposta a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Exemplo arquivo GNRE	
Remessas consolidadas	GNRERJ.C.BBB.SSSSS.DYYYYMMDD.THHMISS.RET DARJ.C.BBB.SSSSS.DYYYYMMDD.THHMISS.RET
Remessas online (parcial)	GNRERJ.ON.BBB.SSSSS.DYYYYMMDD.THHMISS.RET DARJ.ON.BBB.SSSSS.DYYYYMMDD.THHMISS.RET
Onde: <ul style="list-style-type: none">▪ BBB = Número do agente arrecadador.▪ SSSSS = Número sequencial (5 casas com leading zero à esquerda).▪ DYYYYMMDD = Data de envio do arquivo. YYYY = Ano, MM = Mês com leading zero à esquerda, DD = Dia com leading zero à esquerda. Exemplo: 10/5/2019 = D20190510.▪ THHMISS = Hora, minuto e segundo, onde HH = Hora 24 horas com leading zero, MI = Minuto com leading zero e SS segundo com leading zero. Exemplo: 14:39:50 = T143950.▪ Extensão = .RET	

8- Repasse Financeiro da Arrecadação

O agente arrecadador deverá transferir o produto da arrecadação a favor da SEFAZ-RJ em conta corrente específica de sua instituição financeira centralizadora, no prazo estabelecido no contrato ou convênio de arrecadação firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O agente arrecadador deverá enviar boletins diários de arrecadação para e-mail a ser informado pela CCAT/SUAR, com as informações abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Convênio: Data de arrecadação: Data de repasse:		
Canal	Quantidade	Valor Arrecadado
Autoatendimento		
Internet Banking		
Terminal de Caixa		
Net Empresa		
Correspondente não bancário		
Celular		
Total		

9- Regras de Transmissão de arquivos

O agente arrecadador deve, em regra, disponibilizar um serviço de VAN para a efetivação da troca de arquivos. Após a instalação do serviço, haverá testes de simulação de envio e recebimento dos arquivos parciais e consolidados. Por acordo entre as partes, a SEFAZ poderá autorizar outras modalidades de troca de arquivos sugeridas pelo agente arrecadador contratado.

10- Relatório de Monitoramento de Arquivos

O agente arrecadador deverá disponibilizar relatório com a relação de arquivos transmitidos no dia e o horário de transmissão, para monitoramento da Superintendência de Arrecadação (SUAR) e correção tempestiva no caso de problema de envio ou de processamento.

11- Etapas para Autorização de Início da Arrecadação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

A implantação da rotina de transferência de dados envolve a participação de dois setores da SEFAZ-RJ: Superintendência de Arrecadação (SUAR), representada pela Coordenadoria de Controle da Arrecadação Tributária (CCAT) e Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC).

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO (SUAR)	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SUBTIC)
<p><u>E-mails:</u> ccat-gerencia@fazenda.rj.gov.br e gabsuar@fazenda.rj.gov.br</p> <p><u>Telefones:</u> CCAT - (21) 2334-4715/2654 (CCAT) Gabinete da SUAR - (21) 2334-4433</p>	<p><u>E-mails:</u> equipe_gct@fazenda.rj.gov.br e producao.sati@fazenda.rj.gov.br</p> <p><u>Telefones:</u> SUBTIC (Equipe GCT) - (21) 2334-2647 SUBTIC (Produção) - (21) 2334-4434</p>

11.1. Etapas para Implantação da Transmissão de Arquivos

Para auxiliar no processo de implantação dessa rotina, foi elaborada a tabela abaixo, que contém as etapas a serem observadas pelo agente arrecadador e pela SEFAZ RJ. Cabe ressaltar que a sequência disposta a seguir é meramente exemplificativa, podendo ser alterada por qualquer dos agentes envolvidos, desde que em comum acordo. Além disso, essas etapas podem ser executadas simultaneamente, caso isso se mostre mais adequado.

Cada um dos dois setores citados acima será responsável por uma ou mais etapas dessa implantação, conforme descrito no item seguinte.

ETAPAS	DESCRIÇÃO
---------------	------------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

<p>1) Entrar em contato com a SEFAZ para informar os dados do setor do agente arrecadador responsável por essa implantação e agendar a audioconferência para escolha da forma de transmissão do arquivo remessa</p>	<p>· Enviar para os e-mails da CCAT e SUBTIC o nome e contato dos responsáveis pela integração de sistemas entre o agente arrecadador e a SEFAZ RJ e dos responsáveis pela solução de algum problema que vier a acontecer nas transmissões diárias de arquivos.</p> <p>Exemplo:</p> <p>Nome :</p> <p>Área: Produção</p> <p>Telefone: 2334-4434</p> <p>E-mail: producao.sati@fazenda.rj.gov.br</p> <p>OBS: Informar se a área responsável atende 24hs.</p> <p>· No mesmo e-mail pode ser solicitado o agendamento de audioconferência para definição da forma de transmissão.</p>
<p>2) Configuração do arquivo remessa</p>	<p>· Após a definição da forma de transmissão, o agente arrecadador deverá configurar os arquivos de retorno (parcial e consolidado) de acordo com o especificado nos itens 6 e 7 deste Manual. A CCAT enviará por e-mail uma massa de teste (DARJ ou GNRE) para que o agente arrecadador crie um arquivo de teste.</p>
<p>3) Envio do arquivo de teste pelo agente arrecadador para a SEFAZ RJ</p>	<p>· Feito esse arquivo de teste com base na massa enviada pela SEFAZ, o agente arrecadador o enviará, por e-mail,.</p> <p>· Recebido o arquivo de teste, a SEFAZ o validará e efetuará testes no ambiente de homologação.</p>
<p>4) Configuração do canal de transmissão do arquivo remessa</p>	<p>· Terminada a homologação no ambiente de teste, a equipe da SUTIC entrará em contato com o agente arrecadador para configuração do canal de transmissão.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

5) Autorização para início da prestação de serviço de arrecadação	· Por fim, o agente arrecadador deverá pactuar com a CCAT a data de início do serviço de arrecadação por intermédio de DARJ ou GNRE.
---	--

12- Formas e Prazos para Envio do Arquivo Remessa

Os arquivos de retorno da arrecadação deverão ser obrigatoriamente transmitidos à SEFAZ-RJ utilizando-se os recursos de conexão, aplicativos, máquinas e diretórios indicados por sua Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC). A transmissão do arquivo parcial deverá ser efetuada todos os dias (24x7).

Os dados da arrecadação deverão ser encaminhados à SEFAZ-RJ:

- a) se arquivo provisório (15/15min), imediatamente após sua geração;
- b) se arquivo consolidado de arrecadação, até às 07:00h do dia seguinte ao da arrecadação.

A SUBTIC receberá as transmissões permanentemente, vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana.

Excepcionalmente, em situações contingenciais e devidamente justificadas pelo agente arrecadador, os arquivos poderão ser enviados diretamente para o e-mail: producao.sati@fazenda.rj.gov.br.

13- Prazo para Guarda dos Registros das Informações de Arrecadação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

As informações sobre recolhimento dos documentos de arrecadação deverão estar disponíveis pelo agente arrecadador pelo prazo de 5 anos contados da data efetiva do pagamento.

14- Considerações Finais

Em caso de dúvida quanto ao conteúdo deste manual, o agente arrecadador poderá entrar em contato com os setores da SEFAZ RJ mencionados no item 11.

ANEXO D

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

Os abaixo assinados, de um lado Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Presidente Vargas No 670, doravante denominado SEFAZ-RJ, e de outro lado....., CNPJ No/0001-01, situada em, a Rua:, bairro....., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da SEFAZ-RJ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - Destaca-se que as informações e os dados fiscais que a CONTRATANTE tem acesso, estão protegidos nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, não sendo possível repassá-los e/ou compartilhá-los com qualquer empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a tratar como “Segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Entregar, no momento da rescisão contratual, isto é, do aceite final do projeto, toda e qualquer documentação, material de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE ou determinação judicial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos de acordo com os termos constantes no presente documento.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer falha na segurança da informação, identificada por qualquer colaborador, deve ser imediatamente comunicada a SEFAZ-RJ para avaliação e determinação das ações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, apuração de responsabilidade criminal em processo administrativo ou judicial, apuração de responsabilidades de acordo com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade), sem prejuízo, igualmente, de o servidor público responder a processo administrativo disciplinar, com base no Decreto-Lei 220/1975 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) ou em qualquer outra lei de regência específica das carreiras públicas, como a Lei Complementar nº 69/1990, para o caso dos Auditores Fiscais.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante a ciência de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA/colaboradores, no qual os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta dos Termos de Sigilo não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA compromete-se a estar ciente e em conformidade com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ, devendo atender as seguintes normas: I - a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Subsecretaria de Estado de Receita

acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública; II - o Decreto no 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal; III - o Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil, criminal e administrativa, de acordo com a legislação vigente e as obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a SEFAZ-RJ e abrangem as informações presentes ou futuras, permanecendo as regras do sigilo fiscal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 20xx.

SEFAZ-RJ

Responsável do Contrato pela empresa